

**CONTRATO Nº 037/2021**

**CONTRATO Nº 037/2021, SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - SGP-E, PIMB Nº 1875/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SEGUROS PARA INSPEÇÃO, MAPEAMENTO, ANÁLISE DE RISCOS E ELABORAÇÃO DE MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa WIZ Partners Corretora de Seguros LTDA, na forma abaixo.**

**CONTRATANTE**

<b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b>	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, nº 100, Centro	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: FABIO DOS SANTOS RIERA	
CPF/MF: 981.180.997-68	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: FABRICIO SANTOS DEBORTOLI	
CPF/MF: 027.664.219-80	CARGO: DIRETOR

**CONTRATADA**

<b>WIZ PARTNERS CORRETOERA DE SEGUROS LTDA</b>	
CNPJ: 35.588.306/0001-95	
ENDEREÇO: Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Edifício Liberty Mall, Sala 1.301, Asa Norte	
CEP: 70712-904	MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUIZ GUSTAVO SILVA PORTELA	
CPF/MF: 262.419.208-55	CARGO: DIRETOR EXECUTIVO
NOME: STEPHANIE ZALCMAN	
CPF/MF: 351.367.808-86	CARGO: CHIEF PLACEMENT OFFICER

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente da **Dispensa de Licitação n. 010/2021**, com fundamento legal no Artigo 29, inciso II, da Lei Federal n 13.303/2016, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 1875/2021 observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SC Par Porto de Imbituba S.A., nos termos e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da execução

O objeto deste contrato consiste na **PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SEGUROS PARA INSPEÇÃO, MAPEAMENTO, ANÁLISE DE RISCOS E ELABORAÇÃO DE MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL** conforme Anexo I – Termo de Referência.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a Dispensa de Licitação nº 010/2021, o Termo de Referência e demais obrigações constantes no PIMB 1875/2021 e a proposta de preço da Contratada.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste.

### I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 35.621,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais)**.

Item	Valor Total (R\$)	Vigência
Consultoria de Seguros	35.621,00	12 meses

### II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada mediante aceites do Fiscal do Contrato, conforme item 8 do Termo de Referência. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja o fornecimento dos produtos.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos produtos fornecidos no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Feito em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, por meio de boleto bancário.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

### III- Do reajuste dos preços

A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo Contratante, a partir da análise da solicitação que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela Contratada à (ao) Contratante, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos, da execução e da vigência

**Prazo de Vigência do Contrato:** O Contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 141 do Regulamento

de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A

**Prazo de Entrega dos Serviços:** As etapas do serviço deverão seguir os prazos especificados no item 6 do Termo de Referência. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação nº 010/2021;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento dos produtos, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre os mesmos;
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Dispensa de Licitação nº 010/2021.
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.
- k) Não possuir impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estar suspensa de participar de licitações e não possuir nada que a impeça de contratar com a Administração Pública.
- l) A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, entretanto, poderá contratar com terceiros laudos e/ou pareceres técnicos caso autorizado expressamente pela CONTRATANTE;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) emitir Contrato do objeto contratado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Dispensa de Licitação nº 010/2021;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba

<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada

#### CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

IX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

- a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;
- b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;
- c) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório;
- d) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;
- e) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;
- f) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

**III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;**

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Política Anticorrupção**

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

**I –** Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

**II –** Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

**III –** Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

**IV –** Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais**

**I -** A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

**II -** Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

**III** - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver prestando os serviços.

**IV** - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

**V** - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

**VI** - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

**VII** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, data da assinatura digital.

### **Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

ASSINATURA DIGITAL

**FABIO DOS SANTOS RIERA**  
Diretor Presidente  
SCPAR Porto de Imbituba S.A.

ASSINATURA DIGITAL

**FABRICIO SANTOS DEBORTOLI**  
Diretor de Administração e Finanças  
SCPAR Porto de Imbituba S.A.

### **Pela CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**LUIZ GUSTAVO SILVA PORTELA**  
Diretor Executivo

\_\_\_\_\_  
**STEPHANIE ZALCMAN**  
Chief Placement Officer

### **Testemunhas:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO;

Contratação de serviços de consultoria especializada na área de seguros para inspeção, mapeamento, análise de riscos e elaboração de minuta de Termo de Referência, com as devidas especificações necessárias, para fins de contratação de seguro patrimonial dos bens administrados pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.

### 2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;

A Contratada deverá elaborar estudos conforme descrito abaixo:

#### ETAPA I - Inspeção, mapeamento e análise de riscos

- A. Realização de inspeção in loco para elaboração de estudo de mapeamento e análise de riscos para contratação de seguro patrimonial;
- B. Emissão de Relatório, incluindo análise de riscos e recomendações de melhorias;
- C. Avaliação Patrimonial (Valor em Risco), para que se possa determinar o valor de reposição do bem a ser segurado, por meio de emissão de um Laudo de Avaliação de Imóveis, Máquinas, Equipamentos e Utensílios em geral.

#### ETAPA II - Análise dos editais anteriores

- A. Elaboração de relatório de falhas e/ou lacunas dos editais nº 002/21 e nº 006/21 publicados por esta estatal.

#### ETAPA III - Assessoria técnica para adequação de coberturas para o TR (pré-licitação)

- A. Levantamento de informações e análise documental da SCPAR Porto de Imbituba;
- B. Identificação das coberturas básicas, adicionais, especiais e das condições gerais do seguro Patrimonial (riscos cobertos e excluídos) presentes no mercado brasileiro, a fim de apurar a adequação às necessidades da SCPAR Porto de Imbituba;
- C. Parecer técnico demonstrando o perfil da SCPAR Porto de Imbituba em comparação ao praticado pelo mercado de Seguro Patrimonial.

#### ETAPA IV - Apoiar a SCPAR Porto de Imbituba na execução de pesquisas de mercado

- A. Elaboração do Termo de Referência para cotação junto ao mercado e proposição de potenciais prestadoras de serviço (mínimo 3 empresas).
- B. Elaboração das especificações do objeto para a contratação do seguro;
- C. Memorial descritivo e especificações técnicas das coberturas e condições da apólice.

#### ETAPA V - Assessoria para auxílio em esclarecimentos técnicos (licitação)

- A. Acompanhamento do processo licitatório e apoio nas respostas aos esclarecimentos de dúvidas suscitadas pelas seguradoras interessadas até a homologação do certame.

#### ETAPA VI - Esclarecimentos e Informações

- A. Prestar esclarecimentos sobre o seguro Patrimonial quando convocados, até o momento da contratação da Seguradora vencedora do certame. A partir da contratação será de responsabilidade da Seguradora toda e quaisquer esclarecimentos técnicos junto à SCPAR Porto de Imbituba.

### 3. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO;

Com exceção da visita de inspeção, a ser realizada nas dependências da SCPAR Porto de Imbituba S.A, na Avenida Presidente Vargas, Área Portuária, Imbituba/SC, mediante prévio agendamento, as demais atividades descritas no item 2 podem ser realizadas à distância.

### 4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

#### Obrigações da contratada:

- a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura, exigidas para a o cumprimento do objeto;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital, entretanto, a empresa vencedora poderá contratar com terceiros laudos e/ou pareceres técnicos caso autorizado expressamente pela CONTRATANTE;

#### Obrigações da contratante:

- a) emitir Contrato do objeto;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- h) Disponibilizar pessoal para acompanhamento de visita de inspeção técnica, mediante prévio agendamento;

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO, INDICANDO SE HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

A vigência do Contrato será de **12 meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, respeitado o limite máximo estabelecido pelo Art. 71 da Lei Federal 13.303 de 2016.

O prazo de execução do contrato segue o cronograma abaixo:

- Etapas I e II – 40 dias a partir da assinatura do Contrato;
- Etapas III e IV – 40 dias a partir do aceite relativo à etapa I e II;
- Etapas IV e V – contínuo, até a contratação do seguro patrimonial.

## **7. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO;**

Para fins de recebimento do objeto e aceite, os estudos descritos abaixo deverão ser encaminhados para o fiscal do contrato, devidamente assinados.

- Etapa I: entrega dos itens I.B e I.C
- Etapa II: entrega do item II.A;
- Etapa III: entrega do item III.C;
- Etapa IV: entrega dos itens IV.A, IV.B e IV.C.

Ou seja, cada etapa será considerada como “entregue” mediante o envio ao fiscal do contrato e seu respectivo aceite dos itens acima relacionados.

## **8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão remunerados conforme descrito abaixo:

- Entrega das etapas I e II – pagamento de 25% do valor do contrato;
- Entrega da etapa II – pagamento de 25% do valor do contrato;
- Entrega da etapa III – pagamento de 50% do valor do contrato;

Cabe à CONTRATADA, mediante prévia autorização da contratante, a emissão da nota fiscal e boleto bancário relativo aos serviços prestados.

O prazo de pagamento será de 15 dias, contado a partir da emissão da nota fiscal referente a cada parcela de execução dos serviços.

Não há reajuste contratual.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **35OII7I7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUIZ GUSTAVO SILVA PORTELA** (CPF: 262.XXX.208-XX) em 20/06/2021 às 23:36:00  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 15/07/2020 - 14:26:00 e válido até 15/07/2021 - 14:26:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **STEPHANIE ZALCMAN CONSOLINI** (CPF: 351.XXX.808-XX) em 21/06/2021 às 14:38:58  
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 09/07/2020 - 17:45:43 e válido até 09/07/2023 - 17:45:43.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **FABRÍCIO SANTOS DEBORTOLI** em 21/06/2021 às 17:05:28  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2021 - 10:38:41 e válido até 19/02/2121 - 10:38:41.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **FABIO DOS SANTOS RIERA** em 21/06/2021 às 18:36:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:56:35 e válido até 07/08/2120 - 17:56:35.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTg3NV8xODc1XzlwMjFmZmVPSUK3STc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001875/2021** e o código **35OII7I7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.